

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2041 de 11 de Novembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 2041 de 11 de Novembro de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMAR PARCERIA COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PARA INSTITUIÇÃO DO PROJETO "BOMBEIROS DO AMANHÃ" NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a formar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar para instituição do Projeto "Bombeiros do Amanhã" que já existe no Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul conforme **Portaria CBMMS/BM-I N.º 257, de 10 de Abril de 2019**, com a finalidade de contribuir para a boa formação dos adolescentes, desenvolvendo a disciplina, a sensibilidade e o talento.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I. - proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças a partir de 09 (nove) anos e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos de idade;
- II. - ocupar as crianças e adolescentes com atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;
- III.- orientar as crianças e adolescentes sobre o exercício da cidadania, noções básicas do serviço realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do MS como: Combater a Incêndio, Primeiros Socorros, Aula de Música com integrantes da Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar, Ordem Unida, Hierarquia e Disciplina, Natação, Informática, Cidadania e Acidentes Domésticos.

Parágrafo único . As crianças e os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º - Para instituir o projeto "Bombeiros do Amanhã", fica autorizado ao Poder Executivo, por meio de suas secretarias: Assistência Social, Esporte Juventude e Lazer, Educação, Cultura formar parceira com o Corpo de Bombeiros Militar do município de Sidrolândia;

Art. 4º - Para ingressar no projeto, é necessário que os interessados estejam estudando na rede de ensino pública e submetam a uma avaliação social, pela equipe técnica do CRAS de referência, onde se relacionam renda familiar de até três salários mínimos e estejam inseridos no Cadastro Único;

Art. 5º - Será destinado 10% das vagas aos estudantes das escolas municipais que não apresentam perfil socioassistencial, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a seleção e escolha dos(as) candidatos(as);

Art. 6º - O projeto "Bombeiros do Amanhã" atenderá ao regimento interno e propostas de implantação desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do município de Sidrolândia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal , 11 de Novembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva